



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 246/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.355/2022, DEAUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSOALEGRE.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo aperfeiçoar o atual sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara, pois foram verificados alguns pontos que devem ser melhorados, a fim de que a avaliação de desempenho possa atingir o seu escopo da forma mais justa e eficiente. Assim, as alterações propostas visam manter o atual sistema de avaliação de desempenho, com algumas mudanças voltadas à melhoria do processo.

No tocante a iniciativa a proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se conforme o art. 43, caput, c/c art. 44, VIII e XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes:

VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

XI – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito.

Conforme art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 256, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

O artigo 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1355/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1355/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO GUIDO PEREIRA:04946602607
6602607 Dados: 2022.12.13 17:49:53 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:342092396 PEREIRA:34209239615
15 Dados: 2022.12.13 17:56:17 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:4956457960
ALTAIR AMARAL:49560
4579600 Date: 2022.12.13 17:51:09 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário